

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Emprel

PARECER TÉCNICO Nº 076/2025 – EMPREL

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CDI – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA –
DILIGÊNCIA Nº 0812/2025 – PGM – ATENDENDO A SECRETARIA EXECUTIVA
DE INFRAESTRUTURA DA SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 33.017310/2025-42

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DO RECIFE

Parecer Técnico nº 076/2025 - Em Resposta a Diligência nº 812/2025 –
PGM - SESAU – SEI 33.017310/2025-42

INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação constante da **Diligência nº 0812/2025 – PGM (Id 6254083)**, encaminhada pela **Procuradoria Geral do Município (PGM)**, esta Diretoria Técnica da EMPREL manifesta-se quanto aos aspectos de tecnologia da informação e correlação do objeto com o disposto no **art. 2º do Decreto Municipal nº 13.672/1986**, que determina:

“Art 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.”

O presente processo trata da **aquisição de Ressonância Magnética 1,5T com adequação física do ambiente**, além de **Aparelho de Anestesia, Monitor Multiparamétrico e Bomba Injetora de Contraste**, destinados à equipagem do **Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI** da Secretaria de Saúde (SESAU).

Ainda em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, cita que:

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica. “

CONTEXTO

O presente processo de aquisição tem por finalidade **estruturar o Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI** da Secretaria de Saúde do Recife, mediante a compra e instalação de um **equipamento de Ressonância Magnética 1,5 Tesla**, acompanhado de **Aparelho de Anestesia compatível com ambiente magnético, Monitor Multiparamétrico e Bomba Injetora de Contraste**. Conforme o ETP elaborado pela área técnica da SESAU, a medida visa **ampliar a capacidade diagnóstica da rede municipal**, reduzindo o tempo médio de espera para exames de imagem — atualmente superior a 300 dias — e garantindo maior resolutividade e qualidade assistencial. O investimento proposto representa **ação estratégica de fortalecimento da infraestrutura pública de saúde**, com impacto direto na redução da fila de pacientes e na melhoria do acesso a exames de alta complexidade, em consonância com as diretrizes do SUS e com os princípios de universalidade e integralidade da atenção à saúde.

ESCOPO DA ANÁLISE

Esta análise abrange os seguintes aspectos técnicos: conformidade técnica das soluções propostas; adequação das tecnologias às necessidades da SESAU; aderência aos padrões e

normas de TIC adotados pela Prefeitura do Recife; avaliação dos riscos, garantias e segurança da informação; compatibilidade com o ambiente tecnológico municipal; e pertinência das categorias e softwares selecionados. Observamos que neste processo muito do que é analisado pela EMPREL tem uma configuração diferente, pois trata-se de equipamento médico radiológico com tecnologia e software próprio embarcado.

Não são objeto deste parecer os aspectos jurídicos, financeiros ou administrativos, conforme o § único do art. 2º do Decreto nº 13.672/1986.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

A análise foi realizada sobre os documentos **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e **Termo de Referência (TR)** elaborados pela SESAU, que demonstram a necessidade de instalação de um novo equipamento de **Ressonância Magnética** para ampliar a capacidade diagnóstica da rede municipal, reduzir a fila de espera e garantir qualidade nos exames especializados.

Constata-se que:

- O **software envolvido é proprietário e embarcado** no próprio equipamento, ou seja, **integra o sistema operacional do hardware médico**, sendo indispensável ao funcionamento do aparelho e não podendo ser comercializado de forma independente.
- O objeto da contratação é, portanto, **um equipamento médico completo**, cuja operação depende de um conjunto tecnológico fechado fornecido pelo fabricante, não caracterizando uma aquisição autônoma de software.
- O **ETP e o TR** delimitam adequadamente a natureza e a finalidade da contratação, alinhando-se às exigências legais e normativas da **ANVISA** e às diretrizes da **RDC nº 50/2002** e **RDC nº 611/2022**, assegurando compatibilidade técnica e segurança operacional no ambiente de ressonância.
- Foram observados requisitos de infraestrutura e segurança magnética, essenciais para o correto funcionamento e instalação do equipamento, que exigem análise e validação por **especialistas em radiologia médica**, dada a especificidade do ambiente e o nível de complexidade do sistema.

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Com base na documentação analisada, consideramos que:

1. A aquisição em pauta **não se enquadra como contratação autônoma de software**, uma vez que o sistema embarcado é parte integrante e indissociável do equipamento médico.
2. **Não há necessidade de análise detalhada do software**, visto que este não se destina à operação independente, mas sim ao controle técnico do equipamento.
3. A **anuência da EMPREL** é exigida por força do art. 2º do Decreto nº 13.672/1986, razão pela qual se registra, neste parecer, a manifestação formal sobre o objeto, **sem impedimento técnico à sua continuidade**.

Recomenda-se, contudo, que a **Secretaria de Saúde** submeta o conjunto de especificações a **validação técnica de especialista em radiologia médica**, para garantir conformidade quanto à adequação funcional e aos padrões de diagnóstico por imagem exigidos pelo SUS.

ANEXOS – SEI 33.017310/2025-42

Anexo 1 – Estudo Técnico Preliminar – SEI Ref. [\(6277863\)](#)

Anexo 2 – Termo de Referência - [\(6316154\)](#)

Anexo 3 – Diligência N 812/2025– Procuradoria Geral do Município do Recife. [\(6254083\)](#)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em cumprimento ao **Decreto Municipal nº 13.672/1986**, a EMPREL **manifesta sua anuência técnica** à aquisição do equipamento de **Ressonância Magnética 1,5T e seus dispositivos complementares**, conforme descrito no ETP e TR do processo.

Assim, **não há óbice técnico** por parte desta empresa quanto à continuidade do processo de aquisição, considerando que o software embarcado é parte integrante e necessária ao funcionamento do equipamento médico, **não caracterizando uma contratação de software independente**.

Reitera-se a importância da avaliação complementar por **especialista em radiologia médica**, conforme apontado pela Procuradoria Geral do Município, a fim de garantir a adequada análise técnica da solução sob o ponto de vista clínico-operacional.

Considerando as conclusões a que chegamos aos pontos do escopo da análise técnica, estamos de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para Aquisição do objeto definido neste processo licitatório para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, não havendo em que obstar à continuidade deste processo no tocante aos aspectos analisados e descritos neste documento.

Recife 22 de outubro de 2025

Alonso José da Silva Filho
Matrícula: 232-1
Analista de Informática

Alyson Carvalho Pereira de Matos
Matrícula: 1264-5
Analista de Informática